



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N° 72/08

Processo Administrativo n° 08/10/3175

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Contratação Direta n° 43/08

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **SUPERA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO LTDA.**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, devidamente representado, ajustam e convencionam as obrigações que seguem, nos termos do artigo 25, “caput”, da Lei Federal n.º 8.666/93.

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação Direta da **CONTRATADA**, para ministrar curso de Projeto Piloto do Método Supera, aos alunos com defasagem de aprendizado e destinado aos professores da Rede Municipal de Ensino.

SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. O curso deverá ser ministrado a 15 professores e 100 alunos de 05 Unidades Educacionais da SME, sendo:

- EMEF. Ângela Cury Zákia
- EMEF. Maria Pavanatti Fávaro
- EMEF. Pres. Floriano Peixoto
- EMEF. Pe. José Narcizo Vieira Ehremberg
- EMEF. Dr. Edson Luis Chaves

2.2. O curso deverá compreender a totalidade de 200 horas para alunos e 40 horas para professores, sendo:

- 40 horas mensais para alunos, sendo aplicadas através de oficinas semanais com duas horas de duração com a equipe escolar, até 20 alunos por sala.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 40 horas mensais para professores, sendo aplicadas através de oficinas semanais com 02(duas) horas de duração, até 15 alunos por sala.

2.3. O curso deverá ser ministrado nas dependências da SME em dias e horários a serem definidos.

2.4. O fornecimento de material de apoio necessários fica a cargo da **CONTRATADA**, conforme descrito na respectiva proposta.

- As atividades com o Ábaco são desenvolvidas em níveis e a cada nível o aluno recebe uma apostila com atividades de acordo com sua capacidade individual;
- Na atividade Abrindo Horizontes o aluno recebe até oito apostilas, de acordo com sua faixa etária.
- Nas atividades de jogos os alunos trabalham com jogos didáticos que são selecionados de acordo com o momento educativo em que está cada aluno.

TERCEIRA - DO PREÇO UNITÁRIO

3.1. O curso destinado aos professores deverá ser contratado ao valor de R\$60,00 (sessenta reais) a hora trabalhada e aos alunos deverá ser contratado ao valor de R\$50,00 (cinquenta reais) a hora trabalhada.

QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se à presente contratação e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

QUINTA - DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

5.1. Para a prestação de serviço, objeto deste Contrato, inexigível é a licitação, com fundamento no art. 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666/93, pois se trata de método único desenvolvido pela **CONTRATADA** e aplicado exclusivamente por ela.

SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor total do presente Contrato é de R\$15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), a onerar a dotação do presente exercício, codificada sob o nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

07130.12.361.2002.4188(0103)02.262.000(FUNDEB) 339039-05, conforme fls. 40 do Processo.

SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Mensalmente a **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no período, para aprovação e encaminhamento à SMF para pagamento.

7.1.1. A SME terá 03 dias úteis para aprovar a citada Nota Fiscal.

7.1.2. A Nota Fiscal reprovada deverá ser devolvida ao **CONTRATANTE** para correção, com as informações que motivaram o ato.

7.2. O pagamento deverá ser efetuado em 10 dias a contar da data de aprovação das respectivas Notas Fiscais.

OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

8.1.2. Multa de 30% (trinta por cento), na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência.

8.2. A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado dos créditos existentes da **CONTRATADA**, após regular processo administrativo.

NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A presente contratação terá vigência estimada de 05 meses, a partir da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindida nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente da aplicação das penalidades constantes na Cláusula Oitava.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no processo administrativo de Contratação Direta, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

E por estarem justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 03 de julho de 2.008.

GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Educação

SUPERA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO LTDA.
Representante Legal: Sumaia Garcia Ferreira
R.G. n.º 16.676.114
C.P.F. n.º 061.731.898-01